



**PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(DO SR. NEREU CRISPIM)**

O presente projeto de lei tem como objetivo distribuir os recursos do Fundo Especial para Financiamento de Campanha (FEFC), mais conhecido como Fundo Eleitoral de forma igualitária entre os candidatos, a fim de evitar desigualdades entre eles.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 16-E, com a seguinte redação:

"Art. 16-E Os recursos do Fundo Especial para Financiamento de Campanha (FEFC) à disposição do partido político serão distribuídos de forma igualitária entre os candidatos da legenda concorrentes ao mesmo cargo eletivo que tenham procedido ao requerimento de que trata o §2º do art. 16-D, sempre que houver novos pleitos eleitorais;

§1º A distribuição das cotas aos diretórios de igual nível serão disciplinadas por meio de norma complementar do Tribunal Superior Eleitoral.

§2º O partido que descumprir as normas referentes à distribuição de recursos fixadas neste artigo perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os dirigentes partidários por abuso do político e poder econômico."

Art. 2º Esta lei tem como principais objetivos:

I - garantir a isonomia entre os concorrentes nas eleições;

II - incentivar a participação de todos os candidatos em igualdade de condições durante as campanhas eleitorais e;



CD224940315200*



III - evitar desigualdades causadas pelo fator financeiro.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Especial para Financiamento de Campanha (FEFC) serão disponibilizados de forma equitativa, nos termos do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, para cada um dos candidatos no início da campanha eleitoral, de acordo com as normas complementares estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2022

**DEPUTADO NEREU CRISPIM
PSD/RS**



* C D 2 2 4 9 4 0 3 1 5 2 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Superior Eleitoral anunciou que apenas oito das 32 legendas registradas no Brasil indicaram tempestivamente os critérios de distribuição dos valores do Fundo Eleitoral entre seus diretórios e candidatos. Como depositário dos recursos financeiros do Fundo Especial para Financiamento de Campanha (FEFC) distribuídos aos partidos políticos, também deve haver um cuidado em relação aos critérios de distribuição desses valores a fim de que os destine para as campanhas eleitorais dos candidatos de forma equilibrada, evitando-se abuso dos poderes político ou econômico interno nos partidos, por qualquer motivo, garantindo-se a igualdade de condições a todos da mesma legenda na competição eleitoral.

A distribuição igualitariamente do fundo eleitoral entre os candidatos, retira da mão dos presidentes de partido a supremacia decisória sobre favoritismos nas chances concorrenciais ao pleito eleitoral, pois, claramente, acabam-se elegendo os candidatos que ganham a maior parte do fundo, caracterizando abuso de poder econômico entre pares.

No caso de mudança partidária de candidatos nas janelas, não raro haver ajustes entre o candidato e os presidentes das legendas em relação ao apoio nas campanhas à reeleição, combinando investimentos eleitorais com aplicação de recursos do fundo atrelados a capital político determinado pela pessoa do candidato, diante das oportunidades atreladas ao exercício do mandato, desprestigiando a igualdade de condições.



* C D 2 2 4 9 4 0 3 1 5 2 0 0 *



Por outro lado, não raro, ainda, que essas promessas de acordo sejam frustradas após a campanha interna do partido de obter sucesso na ampla migração de filiados à legenda, no momento da campanha eleitoral, questionando-se a autonomia dada aos presidentes de diretórios partidários frente ao abuso da boa-fé objetiva e da confiança recíproca, pela capitalização das oportunidades que o candidato tem em qualquer partido que garanta o teto de gastos a fim de reeleger candidato experimentado ou, de outro lado, constituindo-se a frustração da promessa em autonomia viciada do partido pelo manuseio de chances entre os candidatos.

Dessa forma, a fim de garantir a equidade e proporcionalidade na distribuição dos recursos do Fundo Especial para Financiamento de Campanha (FEFC) aos candidatos após estarem disponíveis aos partidos, peço aos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2022

DEPUTADO NEREU CRISPIM PSD/RS

